



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATO Nº 20140186

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.671.057/0001-34, representada pela Sra CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA, PREFEITA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 033.115.436-61, residente na AVENIDA AYRTON SENNA, SN, e de outro lado a firma DIAS & DOSSA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.647.557/0001-93, estabelecida à RUA BRASIL, Xinguara-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO ANTONIO DIAS CUNHA, residente na Rua Brasil, nº 70, Centro, Xinguara-PA, CEP 68551-000, portador do CPF 740.841.352-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 104/2014-000065 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de betoneiras, compactador de solo e peças e acessórios para manutenção de motosserras e roçadeiras

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
006789	CHAVE DE VELA - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	8,20	8,20
006788	FILTRO DE AR MS 600 - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	43,84	43,84
006789	FILTRO DE GASOLINA MS 600 - Marca.: STHIL	UNIDADE	12,00	11,830	141,96
006790	BOLETE DA CORRENTE MS 600 - Marca.: STHIL	UNIDADE	14,00	14,306	200,28
006791	ROLAMENTO DE AGULHA MS 600 - Marca.: STHIL	UNIDADE	14,00	14,000	196,00
006792	TRAVA DO BOLETE MS 600 - Marca.: STHIL	UNIDADE	12,00	11,000	132,00
006793	EMBRAGEM MS 600 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	101,600	203,20
006794	MOLA DA EMBRAGEM MS 600 - Marca.: STHIL	UNIDADE	20,00	11,920	238,40
006795	REPARO DO CARBURADOR MS 600 - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	30,000	30,00
006796	FISTÃO MS 600 - Marca.: STHIL	CONJUNTO	2,00	25,310	50,62
006798	ESTACAMENTO MS 600 - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	200,00	200,00
006799	CARBURADOR MS 600 - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	200,00	200,00
006800	BOMBA DE VELA MS 600 - Marca.: STHIL	NUNCA	1,00	200,00	200,00
006801	ROSCA SEM FIM MS 600 - Marca.: STHIL	NUNCA	1,00	200,00	200,00
006802	CONEXÃO DO CILINDRO MS 600 - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	200,00	200,00
006803	FILTRO DE AR MS 600 - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	43,84	43,84
006804	FILTRO DE GASOLINA MS 600 - Marca.: STHIL	UNIDADE	12,00	11,830	141,96
006805	BOLETE DA CORRENTE MS 600 - Marca.: STHIL	UNIDADE	14,00	14,306	200,28
006806	ROLAMENTO DE AGULHA MS 600 - Marca.: STHIL	UNIDADE	14,00	14,000	196,00
006807	TRAVA DO BOLETE MS 600 - Marca.: STHIL	UNIDADE	12,00	11,000	132,00
006808	EMBRAGEM MS 600 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	101,600	203,20
006809	MOLA DA EMBRAGEM MS 600 - Marca.: STHIL	UNIDADE	20,00	11,920	238,40
006810	REPARO DO CARBURADOR MS 600 - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	30,000	30,00
006811	FISTÃO MS 600 - Marca.: STHIL	NUNCA	1,00	200,00	200,00
006812	ESTACAMENTO MS 600 - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	200,00	200,00
006813	CARBURADOR MS 600 - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	200,00	200,00
006814	BOMBA DE VELA MS 600 - Marca.: STHIL	NUNCA	1,00	200,00	200,00
006815	ROSCA SEM FIM MS 600 - Marca.: STHIL	NUNCA	1,00	200,00	200,00
006816	CONEXÃO DO CILINDRO MS 600 - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	200,00	200,00
006817	REPARO CARBURADOR MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	2,00	44,00	88,00
006818	FISTÃO MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	2,00	22,000	44,00
006819	ROSCA SEM FIM MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
006820	FILTRO DE GASOLINA MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	6,00	11,240	67,44
006821	MANGUEIRA DA GASOLINA MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	10,00	15,000	150,00
006822	ANEL DO FISTÃO MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
006823	AGULHA DO CARBURADOR MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
006824	RETENTOR MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	1,00	200,00	200,00
006825	BUNTA DA CAMARA MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	1,00	200,00	200,00
006826	BUNTA MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	NUNCA	1,00	200,00	200,00
006827	ROLAMENTO DE AGULHA MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	1,00	200,00	200,00
006828	AMORTECEDOR MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	1,00	200,00	200,00
006829	BALANÇO MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	1,00	200,00	200,00
006830	BOMBA DE VELA MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	4,00	174,000	696,00
006831	FIO BOBINA MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	3,00	114,000	342,00
006832	FIO ELETRÔNICO MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	10,00	112,000	1.120,00
006833	BOBINA MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
006834	MOTILHO MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
006835	KIT DO FISTÃO MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	1,00	474,000	474,00
006836	MOLA DO FISTÃO MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
006837	REPARO DO FISTÃO MS 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	1,00	100,000	100,00

AV. LAGO AZUL, S/N, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE.

Francisco Antonio D. Cunha

[Handwritten signature]



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



006838	ESCAFAMENTO 200 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	1,00	49,000	49,00
006839	MOLA DE EMBREAGEM 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	20,00	3,200	64,00
006840	VIRABREQUIM 288 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	1,00	740,000	740,00
006841	PARAFUSO TORX 6X20,200 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	50,00	0,780	39,00
006842	ERIGONEIR - SABRE 200 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
006843	FOLHA SABRE 200 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	20,00	0,000	0,00
006844	VERÃO DE FUNDAMENTO - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	1,00	0,000	0,00
006845	VELA - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	1,00	1,000	1,00
006846	FILTRO DE AR - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	1,00	1,000	1,00
006847	FILTRO DE AMBROSINEL - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	1,00	20,000	20,00
006848	PROTECTOR DA LAMINA TECNIL - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	20,00	0,000	0,00
006849	COLAMENTO - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	1,00	1,000	1,00
006850	CARBURADOR - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	1,00	10,000	10,00
006851	AGULHA - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	1,00	190,000	190,00
006852	FILTRO DE GASOLINA - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	10,00	14,000	140,00
006853	AMORTECEDOR - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
006854	FAÇA 2 POINT - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
006855	HALANIM - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	40,00	10,000	400,00
006856	JUNTA DE CILINDRO - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	1,00	0,000	0,00
006857	MOLA DE PARTIDA - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	1,00	24,000	24,00
006858	TAB DO ACELERADOR - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	1,00	0,000	0,00
006859	ANELS - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	10,00	11,000	110,00
006860	LIMITADOR DE AÇTUA - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	1,00	0,000	0,00
006861	CILINDRO - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	1,00	20,000	20,00
006862	PISTAO - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	1,00	0,000	0,00
006863	LAMINA FAÇA PARA GRAMA (STHIL) - Marca.: STHIL	UNIDADE	40,00	21,500	860,00
006864	FRATO GIRATÓRIO (STHIL) - Marca.: STHIL	UNIDADE	20,00	7,900	158,00
006865	FORÇA DO FRATO GIRATÓRIO (STHIL) - Marca.: STHIL	UNIDADE	7,00	0,000	0,00
006866	PROTEÇÃO DA LAMINA TECNIL (STHIL) - Marca.: STHIL	CONJUNTO	20,00	60,000	1.200,00
006867	DISCO OSCILANTE (STHIL) - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	60,400	60,40
006868	EMBRAGEM (STHIL) - Marca.: STHIL	CONJUNTO	1,00	60,000	60,00
006869	CARBURADOR (STHIL) - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	0,000	0,00
006870	PERAS DE ABRIRADOR (STHIL) - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	0,000	0,00
006871	ELITE DE AR (STHIL) - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	0,000	0,00
006872	REFIL DO FILTRO DE AR (STHIL) - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	0,000	0,00
006873	TAB DO ACELERADOR (STHIL) - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	0,000	0,00
006874	EIXO DE TRANSMISSÃO (STHIL) - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	0,000	0,00
006875	FILTRO (STHIL) - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	0,000	0,00
006876	CILINDRO (STHIL) - Marca.: STHIL	CONJUNTO	1,00	200,000	200,00
006877	ENGATE (STHIL) - Marca.: STHIL	CONJUNTO	1,00	1,110	1,110
006878	MOLA DE PARTIDA (STHIL) - Marca.: STHIL	CONJUNTO	1,00	0,000	0,00
006879	CORDÃO DE PARTIDA (STHIL) - Marca.: STHIL	UNIDADE	10,00	0,000	0,00
006880	FOLHA DE PARTIDA (STHIL) - Marca.: STHIL	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
006881	GRAMPO ELÁSTICO (STHIL) - Marca.: STHIL	UNIDADE	10,00	0,000	0,00
006882	RETENTOR IV (STHIL) - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	0,000	0,00
006883	RETENTOR LE - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	0,000	0,00
006884	JUNTA STHIL F 280 - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	20,000	20,00
006885	AGULHA CARBURADOR (STHIL) - Marca.: STHIL	UNIDADE	10,00	24,000	240,00
006886	MOLA DA EMBREAGEM (STHIL) - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	0,000	0,00
006887	ANELS (STHIL) F 280 - Marca.: HUSQVARNA	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
006888	BALANIM CARBURADOR (STHIL) - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	0,000	0,00
006889	MANUEIRA DA GASOLINA (STHIL) - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	0,000	0,00
006890	FILTRO DE GASOLINA (STHIL) F 280 - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	10,000	10,00
006891	MANUELO DE PARTIDA (STHIL) - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	0,000	0,00
006892	CONEXÃO DO CARBURADOR (STHIL) F 280 - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	0,000	0,00
006893	TERMINAL DE VELA (STHIL) - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	0,000	0,00
006894	MOLA DO TERMINAL DE VELA (STHIL) - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	0,000	0,00

VALOR TOTAL R\$ 44.994,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 34.868,85 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 104/2014-000065 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 104/2014-000065, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

AV. LAGO AZUL, S/Nº, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE

Francisco Antunes P. Cunha

9



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Outubro de 2014 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2014, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

AV. LAGO AZUL, S/Nº, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE

Francisco Antonio D. Cunha

[Handwritten signature]



Estado do Pará
Governho Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 104/2014-000065.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

AV. LAGO AZUL, S/Nº, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE

Francisco Antonio D. Ambrósio

[Signature]



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

AV. LAGO AZUL, S/Nº, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE

Francisco Antonio D. Cunha

[Signature]



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1001.151220500.2.047 Manutenção da Secretaria de Obras, Transp e Serviços, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 17.843,40, Exercício 2014 Atividade 1301.185411009.2.109 Manutenção Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 17.025,45.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$V = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

AV. LAGO AZUL, S/Nº, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE

Francisco Antonio D. Cunha

[Handwritten signature]



$$I = \frac{6}{100} \\ 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez

AV. LAGO AZUL, S/Nº, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE

Francisca Antônia D. Camê

9



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

AV. LAGO AZUL, S/Nº, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE

Francisco Antunes V. Cunha

[Signature]



Estado do Pará
Governho Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 104/2014-000065, cuja realização decorre da autorização da Sra. CÁTIA PATRÍCIA FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de XINGUARA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 27 de Outubro de 2014


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE


DIAS & DOSSA LTDA-ME
CNPJ 09.647.557/0001-93
CONTRATADA

AV. LAGO AZUL, S/Nº, CENTRO, ÁGUA AZUL DO NORTE



Estado do Pará
Governo Municipal de Água Azul do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



Testemunhas:

1. Renice Denise Christmann
CPF: 002.975.402-03

2. Rogério Adriano da Silva
CPF: 755.960.082-49